



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG

Comunicação Interna - CI nº 4009 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

À DIRSEP,

Assunto: **URGENTE!** Solicita providenciar contratação de fornecimento de energia em média tensão para o Fórum de Além Paraíba – Pedido SIAD 1031022 000003/2022

Solicitamos a V.S.^a providências necessárias para contratação de concessionária de energia elétrica para prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica em média tensão para o Fórum de Além Paraíba.

Esta contratação se faz necessária por tratar-se de um serviço essencial conforme os termos da Resolução Normativa nº 414, de setembro de 2010, vide:

Seção IV

Do Serviço Essencial

Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

(grifo nosso)

Informamos, ainda, que trata-se de uma contratação por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no Art.24, inciso XXII da Lei de Licitações - Lei 8.666/93 vide:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

(grifo nosso)

Cabe pontuar que a ENERGISA é a única empresa que tem a concessão para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na região do Fórum de Além Paraíba, vide anexa a documentação enviada pela ENERGISA contendo a Declaração de Municípios atendidos pela a empresa (Relativos aos contratos de outorga da concessionária e respectivos termos aditivos).

Deste modo, as minutas anexadas nos eventos: 8125697 e 8125710 contém

na Cláusula Terceira o item (c) que determina o início da vigência do contrato na data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item "K" da "PARTE I" efetiva ligação da unidade consumidora em tensão primária, caracterizado pelo início do fornecimento.

Cabe pontuar que está prevista na Orientação Administrativa nº 17/2018, do TJMG, a formalização de contratos para prestação de serviços essenciais por prazo indeterminado, observa-se:

" A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL E ESTADUAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"
(grifo nosso)

Deste modo, solicitamos a adoção dos termos da Orientação, neste novo contrato, conforme esclarecemos abaixo:

1- Os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado foram explicitados no presente documento, uma vez que trata-se de única empresa prestadora dos serviços local (concessionária Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A), bem como que o serviço não pode ser descontinuado, por ser essencial à manutenção dos serviços jurisdicionais;

2- Estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários é declarada após o decurso de 12 meses mediante Termo de Apostilamento e reajuste, conforme homologação da ANEEL.

Os custos abaixo estimados referem-se a um período de doze meses e foram obtidos conforme informações da concessionária, evento: 8114639, vide:

	Anual	Mensal
CUSD	R\$ 30.210,00	R\$ 2.517,50
CCER	R\$ 124.614,55	R\$ 10.384,55
TOTAL	R\$ 154.824,55	R\$ 12.902,05

A disponibilidade mensal estimada deverá ser a seguinte:

MÊS	CUSD	CCER	TOTAL
fev/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
mar/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
abr/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
mai/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
jun/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
jul/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
ago/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
set/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
out/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
nov/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
dez/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
jan/23	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
TOTAL	R\$ 30.210,00	R\$ 124.614,55	R\$ 154.824,55

Por todo exposto, solicitamos a elaboração do Novo Contrato com adequação à Orientação Administrativa nº 17/2018, do TJMG.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Júnior, Assessor(a) em Exercício**, em 03/03/2022, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 03/03/2022, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana França Menezes de Pinho, Técnico(a) em Edificações**, em 03/03/2022, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/03/2022, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Francisco dos Santos, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/03/2022, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8111885** e o código CRC **3CC0003D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG

Comunicação Interna - CI nº 4953 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

À DIRSEP

Assunto: Retifica CI 4009

Tendo em vista que a vigência do Contrato do Novo Fórum de Além Paraíba irá iniciar no mês de março, solicitamos a gentileza de considerar a disponibilidade mensal estimada conforme tabela abaixo:

MÊS	CUSD	CCER	TOTAL
mar/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
abr/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
mai/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
jun/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
jul/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
ago/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
set/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
out/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
nov/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
dez/22	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
jan/23	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
fev/23	R\$ 2.517,50	R\$ 10.384,55	R\$ 12.902,05
TOTAL	R\$ 30.210,00	R\$ 124.614,55	R\$ 154.824,55

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana França Menezes de Pinho, Técnico(a) em Edificações**, em 10/03/2022, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 10/03/2022, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8279494** e o código CRC **BAF34A54**.

0123680-19.2022.8.13.0000

8279494v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 9032 / 2022

Processo SEI nº: 0123680-19.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº.:125/2022

Número da Contratação Direta: 011/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Embassamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993

Objeto: Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum de Além Paraíba/MG.

Contratada: ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Valor anual estimado: R\$ 154.824,55 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: Prazo de vigência indeterminado, contatado a partir da data da última assinatura do contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum da Comarca Além Paraíba/MG.

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme autorização expressa da Orientação Administrativa TJMG nº17/2018.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, d e **04 de maio** de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/03/2022, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8326239** e o código CRC **0DDBD435**.

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**Processo SEI nº:** 0123680-19.2022.8.13.0000**Processo SIAD nº.:**125/2022**Número da Contratação Direta:** 011/2022**Assunto:** Dispensa de Licitação**Embasamento Legal:** Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993**Objeto:** Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum de Além Paraíba/MG.**Contratada:** ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Valor anual estimado:** R\$ 154.824,55 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**Vigência:** Prazo de vigência indeterminado, contado a partir da data da última assinatura do contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum da Comarca Além Paraíba/MG.

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme autorização expressa da Orientação Administrativa TJMG nº17/2018.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 15 HORAS, DESTINADA À VOTAÇÃO DO PROCESSOS Nº 1.0000.21.261489-5/000 (SEI Nº 0058936-88.2017.8.13.0000), Nº 1.0000.21.261492-9/000 (SEI Nº 0049023-82.2017.8.13.0000), Nº 1.0000.21.261496-0/000 (SEI Nº 0007793-26.2018.8.13.0000), Nº 1.0000.21.261487-9/000 (SEI Nº 0072847-36.2018.8.13.0000) E Nº 1.0000.21.261486-1/000 (SEI Nº 0068953-86.2017.8.13.0000, DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte um, às quinze horas, reuniu-se o Tribunal Pleno em sessão virtual, convocada para a votação dos processos nº 1.0000.21.261489-5/000 (SEI nº 0058936-88.2017.8.13.0000), nº 1.0000.21.261492-9/000 (SEI nº 0049023-82.2017.8.13.0000), nº 1.0000.21.261496-0/000 (SEI nº 0007793-26.2018.8.13.0000), nº 1.0000.21.261487-9/000 (SEI nº 0072847-36.2018.8.13.0000) e nº 1.0000.21.261486-1/000 (SEI nº 0068953-86.2017.8.13.0000, da Comissão de Regimento Interno, presentes os Desembargadores: Gilson Soares Lemes (Presidente), Kildare Carvalho, Márcia Milanez, Antônio Carlos Cruvinel, Wander Marotta, Geraldo Augusto, Caetano Levi Lopes, Belizário de Lacerda, Moreira Diniz, Edilson Olímpio Fernandes, Beatriz Pinheiro Caires, Armando Freire, Alexandre Victor de Carvalho, Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Alberto Vilas Boas, Saldanha da Fonseca, Domingos Coelho, Eduardo Brum, Albergaria Costa, Elias Camilo, José Flávio de Almeida (Primeiro Vice-Presidente), Evangelina Castilho Duarte, Fernando Caldeira Brant, Afrânio Vilela, Wagner Wilson, Bitencourt Marcondes, Pedro Vergara, Cláudia Maia, Marcos Lincoln, Carlos Levenhagen, Tiago Pinto (Segundo Vice-Presidente), Luiz Carlos Gomes da Mata, Júlio Cezar Guttierrez, Doorgal Andrada, José Marcos Vieira, Arnaldo Maciel, Sandra Fonseca, Alberto Deodato Neto, Eduardo Machado, Leite Praça, Flávio Leite, Nelson Missias de Moraes, Matheus Chaves Jardim, Júlio César Lorens, Marcílio Eustáquio Santos, Cássio Salomé, Evandro Lopes da Costa Teixeira, Wanderley Paiva, Agostinho Gomes de Azevedo (Corregedor-Geral de Justiça), Peixoto Henriques, Catta Preta, Estevão Lucchesi, Versiani Penna, Áurea Brasil, Oliveira Firmo, Maria Luíza de Marilac, João Cancio, Jaubert Carneiro Jaques, Corrêa Camargo, Mariângela Meyer, Raimundo Messias Júnior, Moacyr Lobato, Amorim Siqueira, Newton Teixeira Carvalho (Terceiro Vice-Presidente), Corrêa Júnior, Alexandre Santiago, Kárin Emmerich, Luís Carlos Gambogi, Sálvio Chaves, Marco Aurelio Ferenzini, Edison Feital Leite, Paulo Calmon Nogueira da Gama, Octavio Augusto De Nigris Bocalini, Aparecida Grossi, Vicente de Oliveira Silva, Manoel dos Reis Moraes, Renato Dresch, Sergio André da Fonseca Xavier, José Arthur Filho, Pedro Aleixo, Yeda Athias, Ângela de Lourdes Rodrigues, Mônica Libânio, Wilson Benevides, José Augusto Lourenço dos Santos, Juliana Campos Horta, Shirley Fenzi Bertão, Maurício Soares, Alice Birchal, Carlos Henrique Perpétuo Braga, Fernando Lins, José Américo Martins da Costa, Ramom Tácio, Amauri Pinto Ferreira, Marcos Henrique Caldeira Brant, Valéria Rodrigues Queiroz, Dirceu Wallace Baroni, Anacleto Rodrigues, Maurício Pinto Ferreira, Adriano de Mesquita Carneiro, Bruno Terra Dias, Octávio de Almeida Neves, Glauco Fernandes, Paula Cunha e Silva, Maria Inês Souza, Henrique Abi-Ackel Torres, Fabiano Rubinger de Queiroz, José Eustáquio Lucas Pereira, Marcos Flávio Lucas Padula, Franklin Higino Caldeira Filho, Habib Felipe Jabour, Guilherme de Azeredo Passos, Ricardo Cavalcante Motta, Rinaldo Kennedy Silva e Marco Aurélio Ferrara Marcolino.

Aberta a sessão às 15 (quinze) horas, foram julgados os processos abaixo relacionados: